

DECRETO Nº 016/2022.

Talismã – TO., 08 de fevereiro de 2022.

PROÍBE, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, PROGRAMAÇÕES (SHOWS, FESTAS PÚBLICAS E PRIVADAS) REFERENTE A QUAISQUER PROGRAMAÇÕES DE CARNAVAL TRADIÇÃO 2022 POR CAUSA DA PANDEMIA DA COVID-19 E SIMILARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, acatando orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento à Covid-19 e ainda nos termos do art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o atual cenário da Pandemia do Novo Coronavírus e similares no Brasil e a nível mundial, em que foi verificado aumento expressivo de número de casos de pessoas infectadas, com isso exigindo o reforço de cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à Pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Talismã, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades culturais que possam promover aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual/municipal, pública e privada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam terminantemente proibidas, em todo território municipal, programações (shows, festas públicas e privadas) referente a quaisquer programações festivas de carnaval no corrente ano, por causa da Pandemia do Novo Coronavírus e similares, em ambientes abertos ou fechados, que possam gerar aglomerações de pessoas e contrariar as legislações já existentes pertinentes ao assunto.

Parágrafo único. Além do disposto no “caput” deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo assim aglomerações bem como quanto à obrigatoriedade das normas sanitárias existentes;

II – Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns particulares e de equipamentos de lazer em residências no tocante à obediência às regras de protocolos sanitários já existentes, evitando, especialmente aglomerações de pessoas.

Art. 2º Os casos não previstos no presente Decreto que visem o bem estar público no combate à Pandemia, poderão se fazer uso da legislação já existente visando o bem comum à sociedade num todo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (Dois mil e vinte e dois).


DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 “caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – CERTIFICO que cópias do presente Decreto foram afixadas em diversos lugares da cidade para conhecimento público bem como divulgado no site oficial da Prefeitura www.talisma.to.gov.br na presente data.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares